



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



268  
R

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATO Nº 012/2019 – SEMED/PMCA**

A Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Guilherme Feio s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.032.384/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Secretário(a) Municipal de Educação, João Vitor Barbosa Gama, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema-COAF** com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 469 – Bairro Igreja, CEP 68700-265, na cidade de Capanema, inscrita no CNPJ sob nº 20.801.457/0001-02 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

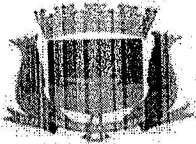
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (**vinete mil reais**) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 1.569.368,91 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

- 1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- 1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente





# ESTADO DO PARÁ

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
 CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



269  
2

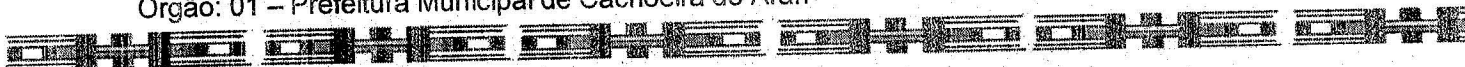
Contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
REPOLHO	KG	2660	MENSAL	R\$ 5,67	R\$ 15.082,20
JERIMUM	KG	1000	MENSAL	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
MANDIOCA	KG	1660	MENSAL	R\$ 3,90	R\$ 6.474,00
COUVE	MAÇO	13195	MENSAL	R\$ 2,50	R\$ 32.987,50
FEIJÃO VERDE (DE METRO)	KG	2660	MENSAL	R\$ 5,82	R\$ 15.481,20
CARIRU	MAÇO	13300	MENSAL	R\$ 2,00	R\$ 26.600,00
JAMBU	MAÇO	13300	MENSAL	R\$ 3,00	R\$ 39.900,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	13790	MENSAL	R\$ 3,67	R\$ 50.609,30
MAXIXE	KG	930	MENSAL	R\$ 5,79	R\$ 5.384,70
ALFACE	MAÇO	2600	MENSAL	R\$ 3,00	R\$ 7.800,00
LIMÃO	KG	520	MENSAL	R\$ 2,87	R\$ 1.492,40
BANANA PRATA	KG	19950	MENSAL	R\$ 6,27	R\$ 125.086,50
MELANCIA	KG	19450	MENSAL	R\$ 1,97	R\$ 38.316,50
LARANJA	KG	19950	MENSAL	R\$ 4,10	R\$ 81.795,00
TANGERINA	KG	19950	MENSAL	R\$ 5,78	R\$ 115.311,00
MAMÃO PAPAIA	KG	19950	MENSAL	R\$ 4,77	R\$ 95.161,50
ABACAXI	KG	29580	MENSAL	R\$ 2,60	R\$ 76.908,00
AÇAÍ	UND/RASA	2414	MENSAL	R\$ 40,00	R\$ 96.560,00
LEITE LÍQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LITROS	39900	MENSAL	R\$ 3,17	R\$ 126.483,00
POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE CUPUAÇU	KG	3150	MENSAL	R\$ 12,67	R\$ 39.910,50
POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE ACEROLA	KG	2925	MENSAL	R\$ 9,97	R\$ 29.162,25
POLPA DE FRUTAS CONGELADA DE TAPEREBÁ	KG	3499	MENSAL	R\$ 10,93	R\$ 38.244,07
POLPA DE FRUTAS CONGELADA GOIABA	KG	1113	MENSAL	R\$ 8,33	R\$ 9.271,29
POLPA DE FRUTAS CONGELADA ABACAXI	KG	1300	MENSAL	R\$ 8,80	R\$ 11.440,00
POLPA DE FRUTAS CONGELADA MURUCI	KG	1920	MENSAL	R\$ 12,00	R\$ 23.040,00
FRANGO CAPIRA REFRIGERADO	KG	26700	MENSAL	R\$ 11,78	R\$ 314.526,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	2400	MENSAL	R\$ 4,33	R\$ 10.392,00
FARINHA DE TAPIOCA	KG	4700	MENSAL	R\$ 7,50	R\$ 35.250,00
PÃES	UND	83000	MENSAL	R\$ 0,42	R\$ 34.860,00
OVOS	UND	133000	MENSAL	R\$ 0,47	R\$ 62.510,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 1.569.368,91</b>

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



270  
R

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.036 – Manutenção do Pnae - Fundamental  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.365.0007.2.037 – Manutenção do Pnae - Creche  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.365.0007.2.038 – Manutenção do Pnae – Pré Escolar  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.366.0007.2.039 – Manutenção do Pnae - Eja  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.362.0007.2.040 – Manutenção do Pnae – Ensino Médio  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.041 – Manutenção do Pnae – Ensino Quilombola  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação: 12.361.0007.2.042 – Manutenção do Pnae – Ensino Mais Educação  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

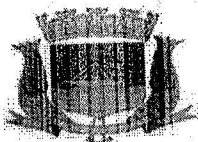
#### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% aa (um décimo por cento ao dia), sobre o valor da parcela vencida.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



27  
R

**CLÁUSULA OITAVA**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais alterações;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do **RESPECTIVO FISCAL** de contrato Sra. Gisely Lopes Farias, nutricionista, matrícula 005176, devidamente designado neste ato pela **CONTRATANTE** "Secretaria de Educação".

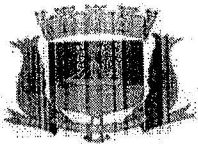
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



272  
R

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) para o calendário escolar de 2019 ou até o final do exercício financeiro em curso, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

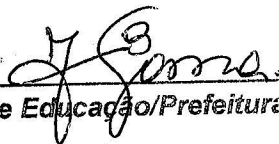
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Arari - PA, 21 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação/Prefeitura de Cachoeira do Arari- PA

COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
AGRICULTORES FAMILIARES DE  
CAPANEMA

Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA  
Dados: 2019.11.21 17:14:30 -03'00'

**Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema-COAF**  
**Contratado**

Testemunhas:

1. Leonardo Ariz \_\_\_\_\_
2. Rebeca \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

